



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

LEI nº. 3007/2024

EMENTA: Institui prazo para o SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas causados pela Autarquia, e dá outras providências.

AUTORIA:- Vereador Divael da Silva Melo

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI**”:

Art. 1º Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, decorrentes dos serviços de manutenção de água e esgoto.

Art. 2º O dano ou defeito no pavimento, decorrente de obras do SAMAE, pode ser de qualquer natureza, desde que represente perigo à circulação viária ou de pedestres.

§ 1º O dano causado pela autarquia em calçadas particulares deverá ser reparado no prazo estipulado pelo Art. 1º, de 30 (trinta) dias, mediante a solicitação via protocolo. [Emenda Aditiva nº 03/2024](#).

§ 2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior o munícipe deverá ser indenizado pelo dano causado. [Emenda Aditiva nº 03/2024](#).

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar o dano ou defeito a ser reparado.

§ 1º O serviço deve ser solicitado pelo munícipe via protocolo na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva-PR, no item pertinente à manutenção urbana, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva-PR é responsável por comunicar a autarquia sobre o protocolo aberto, bem como, é dever da mesma fiscalizar se o reparo da via foi realizado.

Art. 4º O prazo de 30 (trinta) dias para a execução e conclusão da obra de reparação da via pública começará a correr do dia seguinte ao protocolo eletrônico da denúncia.

Art. 5º Findo o prazo dado pela Prefeitura sem a execução do reparo, o munícipe terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor devido do IPTU -



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bastando para isso a comunicação do fato às autoridades municipais competentes, acompanhada do protocolo do pedido de reparação.

§ 1º Somente um defeito no pavimento por matrícula do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderá ser denunciado pelo munícipe, em cada exercício fiscal.

§ 2º O desconto de que trata este artigo durará até a efetiva conclusão da obra de reparação, limitado o período máximo do desconto a um exercício fiscal.

§ 3º Se o contribuinte solicitante do reparo já houver pago o IPTU do ano corrente e não tiver dívidas tributárias de exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa, passíveis de compensação com o desconto ora instituído, o desconto será lançado no valor do IPTU do exercício seguinte à denúncia do dano ou defeito, integralmente, pelo valor nominal corrigido pelo mesmo índice de correção aplicável a débitos de IPTU.

§ 4º Se houver débito em nome do mesmo contribuinte já lançado em dívida ativa, o valor do desconto será considerado como compensação tributária.

§ 5º O descumprimento do §1º, do Art. 2º, gera direito ao munícipe em ser indenizado no valor devido da manutenção da calçada, devendo os valores serem comprovados mediante apresentação de notas fiscais via protocolo. [Emenda Aditiva nº 03/2024](#).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguariáiva, 7 de agosto de 2024.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador Presidente